

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 427/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RODRIGO PONSONI BONETTI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODRIGO PONSONI BONETTI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.495.234/0001-73, com sede na RUA URUGUAI, 836, CEP: 85604240 - Bairro VILA NOVA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 100/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de tendas para eventos promovidos pela Municipalidade e para locação de sonorização, iluminação e painel de led, para o evento da passagem da tocha olímpica, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	51661	Tenda piramidal com as seguintes características mínimas: de 5X5m, fabricada em aço estrutural galvanizado, chapas de 13 e 14, com 8mm de espessura, bitolas 1.1/4 a 3", soldadas no sistema MIG, com cobertura em lona PVC TD 1000, com blackout, anti fogo, auto extingüível, anti mofo, anti fungos e com garantia de 24 meses.	RODRIGO PONSONI	UN	3,00	2.930,00	8.790,00
002	4	51666	<p>Locação de sonorização para o evento que acontecerá no dia 02 de julho de 2016, durante a passagem da tocha olímpica, no calçadão da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 01 sistema de caixas P.A. Line Array, Palco;</li> <li>- 02 sistemas de P. A, Line Array, Delay;</li> <li>- 16 caixas de Line Array;</li> <li>- 16 caixas de grave;</li> <li>- Mesa de som com até 48 canais digital;</li> <li>- Multicabo estéreo 48 vias;</li> <li>- Potências, periféricos, processadores de P.A. e equalizadores digitais;</li> <li>- Periférico de equalização, gate e compressor (auxiliar mesa);</li> <li>- Notebook com interface para rodar músicas;</li> <li>- Cabos e demais equipamentos necessários para produção e montagem.</li> </ul> <p>Sonorização (Palco)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mesa de som com ate 48 canais digital;</li> <li>- 8 monitores de retorno amplificados;</li> <li>- Side estéreo para retorno;</li> <li>- 01 bateria completa microfonada;</li> <li>- 01 cubo contra baixo mínimo 800W RMS;</li> <li>- 02 cubos de guitarra;</li> <li>- 02 microfones sem fio;</li> <li>- 08 microfones com fio, SM58, SM57;</li> <li>- Pedestais e suportes para todos os microfones;</li> <li>- Direct box ativo e passivo;</li> <li>- Cabos e demais equipamentos necessários</li> </ul>	RODRIGO PONSONI	UN	1,00	2.700,00	2.700,00

			para produção e montagem.  No valor deverão ser incluídos os custos com transporte, carga e descarga, alimentação e hospedagem da equipe, fornecimento de ART e/ou RRTe outros.					
002	5	51667	<p>Locação de painel de led para o evento que acontecerá no dia 02 de julho de 2016, durante a passagem da tocha olímpica, no calçadão da praça Dr. Eduardo Virmond Suplicy, com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- 10mm (SMD alta definição ideal para vídeos em full HD);</li> <li>- Placas slim de Led 1x1m para formar painéis de vários formatos e tamanhos;</li> <li>- Resolução alta definição com no mínimo 10mm SMD Lins;</li> <li>- Processador de vídeo com entradas: VGA, HDMI, DVI, RCA, vídeo composto;</li> <li>- Estrutura para sustentação com treliças de alumínio de 6m de altura.</li> </ul> <p>Projeção formato de vídeo 4:3 - 01 painel no tamanho 3x4m.</p> <p>No valor deverão ser incluídos os custos com transporte, carga e descarga, alimentação e hospedagem da equipe, fornecimento de ART e/ou RRTe outros.</p>	RODRIGO PONSONI	UN	3,00	1.250,00	3.750,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A prestação do serviços deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 100/2016 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no item do Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços/mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 100/2016 – Pregão Presencial e conseqüente contrato. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2690	07.003.12.122.1201.2005	104	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
6030	15.001.04.122.0404.2010	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5680	13.003.15.452.1501.2013	509	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5170	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2910	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
750	05.002.23.122.1901.2054	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5340	12.002.18.541.1801.2065	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5890	14.001.27.122.2701.2011	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
190	02.001.04.122.0402.2057	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2910	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
1560	06.005.08.244.0801.2059	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
1120	06.002.08.243.0801.6067	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
5590	13.001.04.121.0405.2015	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4790	11.001.15.122.1502.2022	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4690	09.002.20.606.2001.2027	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
4251	08.006.10.305.1001.2035	497	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
3430	08.006.10.301.1001.2037	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2830	07.005.13.122.1301.2038	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
650	05.002.22.128.1901.2009	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
500	04.002.04.123.0401.2055	510	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
2910	07.005.13.392.1301.2040	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
310	03.002.04.122.0403.2056	0	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Trabalhistas. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A Contratada deverá fornecer/prestar o serviço dentro da boa técnica, atendendo todas as normas pertinentes a boa execução, conforme especificação que consta na cláusula primeira deste termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos e ferramentas necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados com a devida autorização da secretaria municipal de administração de acordo com a programação, após a assinatura da ordem de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente licitação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do presente termo.

#### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto em edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora ficará obrigada a TROCAR/SUBSTITUIR, a suas expensas, os equipamentos que venham a ser recusados, sendo que no ato do recebimento serão verificados para aceitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços prestados, emitindo a ART e/ou RRT dos serviços prestados até o dia anterior ao início da realização do evento contratado, ao setor responsável pela solicitação. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO - Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Para sonorização e iluminação de eventos, o Município indicará o local no momento da solicitação do serviço e a CONTRATADA deverá disponibilizar e instalar os equipamentos no local, no mínimo duas horas antes do horário previsto, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 100/2016 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 100/2016, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - advertência;

- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - a multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses;

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que

eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 100/2016 – Pregão Presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Diretor do Departamento de Cultura, senhor MIGUEL SEIMUR DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 364.643.501-10 e portador do RG nº 14.277.641-3/PR, designado pelo Decreto Municipal nº 199/2015, de 11 de março de 2015.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RODRIGO PONSONI BONETTI - ME  
  
CONTRATADA  
RODRIGO PONSONI BONETTI  
CPF 061.215.029-16

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER